



MENSAGEM Nº 013/2022

Imbituba, 11 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, texto substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 508/2021 que Altera a redação do Artigo 1º, suprime o parágrafo Único do Art. 1º e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 3.330 de 30 de abril de 2008, visando renomear e extinguir empregos públicos no âmbito na área de assistência social do município de Imbituba, e dá outras providências.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 508/2021.

Anexo à Mensagem nº 013, de 11 de fevereiro de 2022.

Altera a redação do Artigo 1º, suprime o parágrafo Único do Art. 1º e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 3.330 de 30 de abril de 2008, visando renomear e extinguir empregos públicos no âmbito na área de assistência social do município de Imbituba, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam renomeados ou extintos no Quadro Suplementar de Empregos Públicos descritos no “Anexo A” desta Lei, para os respectivos Programas, Projetos e Serviços, com as vagas, requisitos e salários correspondentes, objetivando operacionalizar a execução de ações na área de assistência social.

Art. 2º Ficam renomeadas as vagas dos empregos públicos, considerando a necessidade de adequação a Política Nacional de Assistência Social, na forma da seguinte tabela:

De	Para
Assistente Social Sentinela (1 vaga - 40 hs)	Assistente Social Programas/Projetos e Serviços (1 vaga-40 hs)
Educador Sentinela (02 vagas - 40 horas)	Educador Programas/Projetos e Serviços (2 vagas - 40 hs)
Servente Merendeira Sentinela (1 vaga - 40 horas)	Servente Merendeira Programas/Projetos e Serviços (1 vaga-40 hs)
Psicólogo Sentinela (1 vaga - 40 horas)	Psicólogo Programas/Projetos e Serviços (1 vaga - 40 hs)
Agente Administrativo Sentinela (01 vaga-40 horas)	Agente Administrativo Programas/Projetos e Serviços (01 vaga-40 hs).
Telefonista/recepcionista Sentinela (01 vaga 40 horas)	Telefonista/recepcionista programa e Projetos e serviços (01 vaga- 40 horas)
Instrutor de Artesão PETI (2 vagas - 20 horas)	Instrutor de Artesanato Programas/Projetos e Serviços (02 vagas - 20 horas)
Instrutor de cabelereiro PETI (02 vagas - 20 horas)	Instrutor de cabelereiro Programas/Projetos e Serviços (02 Vagas - 20 horas)
Servente/Merendeira PETI (05 vagas - 40 horas)	Servente/Merendeira Programas/Projetos e Serviços (05 vagas - 40 horas)
Educador Social - PETI (02 vagas - 20 horas)	Educador Social Programas/Projetos e Serviços - (02 vagas - 20 horas)
Educador Social - PETI (06 vagas - 20 horas)	Educador Social - Programas/Projetos e Serviços (03 vagas - 40 horas)
Recreador - PETI - (04 vagas - 20 horas)	Recreador - Programas/Projetos e Serviços - (04 vagas - 20 horas)
Psicólogo - Vem Ser (01 vaga - 40 horas)	Psicólogo Programas/Projetos e Serviços (1 Vaga - 40 horas).



Art. 3º Fica extinto no município de Imbituba os empregos públicos abaixo, relacionados:

Programas /Projetos e Serviços	Função	Vagas/carga horária
Programa Sentinela	Coordenador	01 vaga - 40 hs
PETI	Instrutor de artesanato	02 vagas - 20 hs
PETI	Instrutor de Marcenaria	02 vagas - 20 horas
PETI	Instrutor de Capoeira	01 vagas - 20 horas
PETI	Instrutor de Padaria/confeitaria	02 vagas - 20 horas
PETI	Instrutor de Manicure/pedicure	02 vagas - 20 horas
PETI	Instrutor de Música	02 Vagas - 20 horas
PETI	Instrutor de Teatro	02 vagas - 20 horas
PETI	Instrutor de Informática	02 vagas - 20 horas
PETI	Instrutor de Dança PETI	02 vagas - 20 horas
VEM SER	Instrutor de atividades físicas	01 vaga - 20 horas
VEM SER	Instrutor de atividades esportivas (corrida rústica e atletismo)	01 vaga - 20 horas
VEM SER	Instrutor de dança (Zumba, balé, dança de rua)	01 vaga - 20 horas
Centro de Atenção a Pessoa Idosa	Fisioterapeuta	01 vaga - 40 horas
Centro de Atenção a Pessoa Idosa	Nutricionista	01 vaga - 40 horas
Centro de Atenção a Pessoa Idosa	Naturólogo	01 vaga - 40 horas
Centro de Atenção a Pessoa Idosa	Instrutor de Música	01 vaga - 20 horas
Centro de Atenção a Pessoa Idosa	Instrutor de Informática	01 vaga - 40 horas
Centro de Atenção a Pessoa Idosa	Psicopedagogo	01 vaga - 40 horas



Art. 4º Os programas ACESSUAS e Casa Lar não sofrerão alteração em seu quadro de vagas, permanecendo com a estrutura vigente.

Art. 5º Consoante modificação imposta pelo Artigo 1º desta Lei, fica alterado o Anexo I, previsto no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 3.330, de 30 de abril de 2008, conforme especificado no Anexo “A”, desta Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes legislações municipais:

I - Lei Nº 2.646 de 11 de maio de 2005 que “autoriza o município de Imbituba a manter os contratos de prestação de serviços profissionais necessários para continuidade do “Programa Sentinela”

II - Lei Nº 2.745, de 27 de outubro de 2005, que “Institui no Município de Imbituba o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Programa Sentinela e dá outras providências.

III - Lei Municipal N. 2.843, de 24 de fevereiro de 2006, que “Institui no município de Imbituba o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI...”

IV - Lei complementar Nº 3.354, de 19 de junho de 2008, que “Cria e extingue vaga de emprego público no Programa Sentinela e dá outras providências”

V – Lei Municipal N. 4.428, de 14 de julho de 2014, que “Cria o Programa VEM SER – Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito